



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

ADEMIR MARCELO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, em obediência à Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1.998, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Dá nova redação ao inciso I, do artigo 22, do Regimento Interno, e suprime-se a alínea “c”, dos incisos II e III:

“Artigo 22 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I – propor projetos de lei dispendo sobre:

- a) autorização para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação parcial ou total de dotação da Câmara (art. 30, inciso V, da LOMA);
- b) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observados os preceitos legais.

II -

- a)
- b)
- c) SUPRIMA-SE.....
- d)

III -

- a)
- b)
- c) SUPRIMA-SE”

M



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Artigo 2º - Dá nova redação à alínea “h”, do inciso II, do artigo 74, do Regimento Interno:

“Artigo 74 -

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores; “

Artigo 3º - Suprima-se a alínea “a” do § 1º, do artigo 184, do Regimento Interno:

“Artigo 184 -

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

a) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito,(art. 29, V, da CF e art. 85 da LOMA); “

Artigo 4º - Suprima-se a alínea “b”, do § 1º, do artigo 185, do Regimento Interno:

“Artigo 185 -

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a).....
b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, (art. 15, VII, da LOMA);”

Artigo 5º - Dá nova redação à alínea “b”, do inciso I, do § 1º, do artigo 281, do Regimento Interno:

“Artigo 281 – O Vereador não poderá:

§ 1º -

I – havendo compatibilidade de horários:

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato.”

Artigo 6º - Dá nova redação à alínea “a”, do inciso II, § 1º, do artigo 281, do Regimento Interno:

“Artigo 281 -



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

§ 1º -

I -

II -

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo seu subsídio;"

Artigo 7º - Dá nova redação ao inciso II do artigo 282, do Regimento Interno:

“Artigo 282 -

II – subsídio mensal condigno;”

Artigo 8º - No CAPÍTULO V, Seção I, onde se lê: “Da Remuneração e da Verba de Representação”, redija-se: “Do Subsídio”.

Artigo 9º -No CAPÍTULO V, Subseção I, onde se lê: “Da remuneração dos Vereadores”, redija-se: “Do Subsídio dos Vereadores”.

Artigo 10 - Dá nova redação ao artigo 283, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Artigo 283 – Os vereadores farão jus ao subsídio mensal condigno, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 29,VI, alínea “c” ; 29-A, inciso I; 39, § 4º; da C. F.

Artigo 11 – Dá nova redação ao artigo 284, do Regimento Interno:

“Artigo 284 – Caberá à Câmara Municipal de Assis propor Projeto de Lei, fixando, de uma para outra legislatura, o subsídio dos Vereadores.”

Artigo 12 – Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 284, do Regimento Interno:

“Artigo 284 -

§ 1º - O Projeto de Lei mencionado no caput deste artigo, deverá ser fixado em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Assis;

§ 2º - A ausência de fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Assis, nos termos do caput deste artigo, implica na proposição automática da Lei fixadora do subsídio para a legislatura anterior.

Artigo 13 – O § 3º, do artigo 284, do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação:

Handwritten mark or signature.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

“ Artigo 284 -

§ 3º - O subsídio dos vereadores será revisado anualmente, por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, conforme artigo 37, X, da C. F.”

Artigo 14 – Dá nova redação ao § 4º do Artigo 284, do Regimento Interno:

“Artigo 284 -

§ 4º - Durante a legislatura, o índice de referência do subsídio não poderá ser alterado, a qualquer título.”

Artigo 15 – Dá nova redação ao artigo 285, do Regimento Interno:

“Artigo 285 – O subsídio dos vereadores não poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, pelo Prefeito, que , por sua vez, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Artigo 16 – Dá nova redação ao artigo 286, do Regimento Interno:

“ Artigo 286 - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma deste Regimento.”

Artigo 17 – Dá nova redação ao artigo 287, do Regimento Interno:

“ Artigo 287 - O Vereador que até ao final do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.”

Artigo 18 – Suprima-se : “Subseção II” “Da Verba de Representação do Presidente da Câmara”, assim como seu artigo 288 e seu Parágrafo Único, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 19 – Dá nova redação ao artigo 290, § 1º, do Regimento Interno:

“Artigo 290 -

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo; “

Artigo 20 – Dá nova redação ao artigo 290, § 2º, do Regimento Interno :

“ Artigo 290 -



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo seu subsídio;”

Artigo 21 – Dá nova redação ao artigo 292, do Regimento Interno :

“Artigo 292 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsídio, enquanto durarem os seus efeitos.”

Artigo 22 – No TÍTULO XII, CAPÍTULO II, do Regimento Interno, substituir a expressão: “Da Remuneração” por: “Do Subsídio”.

Artigo 23 – O artigo 314, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 314 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.(29, V; 37, XI; 39, § 4º; 150, II, 153, III e 153, § 2º, I)”.

Artigo 24 – O Parágrafo Único do artigo 314, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 314 -

Parágrafo Único - Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até o término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.”

Artigo 25 - O artigo 315, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 315 – Caberá à Câmara Municipal propor Projeto de Lei dispondendo sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.”

Artigo 26 - O Parágrafo Único do artigo 315, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Caso não haja aprovação do Projeto de Lei a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Artigo 27 – Dá nova redação ao artigo 316, do Regimento Interno:

“Artigo 316 – A ausência da fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, implica na prorrogação automática da Lei que estabeleceu a última fixação.”

Artigo 28 – Suprima-se o artigo 317, do Regimento Interno:

“Artigo 317, do RI – Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado, a qualquer título.” (SUPRIMIR)

Artigo 29 – O artigo 318, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 318 – O subsídio do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.”

Artigo 30 – O § 1º, do artigo 321, “Das Licenças”, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 321 -

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV deste artigo.”

Artigo 31 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 19 de dezembro de 2000


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara